



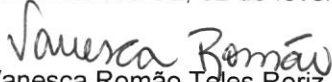
23

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:  
licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 02 de fevereiro de 2022

  
Vanesca Romão Teles Roriz

Secretária Municipal de Saúde de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 02/2022 de 03/01/2022, vem justificar a LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que está locação servira para o funcionamento do CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

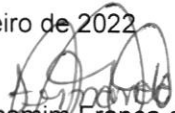
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 02 de fevereiro de 2022



Fernanda Iasmim França de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Alexandre Santos  
Secretario

  
Bianca Ramos Tavares  
Membro